



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1198/2023
(à MPV 1198/2023)

Altera a Medida Provisória nº 1.195, de 28 de novembro de 2023, para reduzir a evasão e o abandono por meio do estímulo à permanência e ao êxito de estudantes matriculados no ensino médio da rede pública de ensino, com especial foco naqueles que pertencem a famílias inscritas no Cadastro Único da Assistência Social - CadÚnico.

Dê-se ao caput do art. 3º e ao inciso II do mesmo artigo, da MPV nº 1.198 de 2023, a seguinte redação:

“Art. 3º O acesso dos estudantes à poupança de que trata esta Medida Provisória obedecerá às seguintes condicionantes, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação:

I - frequência escolar no mínimo de 80% (oitenta por cento) de presença;

.....”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

Com a Medida Provisória nº 1198, de 28 de novembro de 2023, será fomentar a permanência dos estudantes ao ensino médio por meio da criação de poupança de incentivo à conclusão dos estudantes de baixa renda, matriculados regularmente no ensino médio, nas redes públicas de



* C D 2 3 4 0 1 6 5 7 8 0 0 LexEdit

ensino, que estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com prioridade àquelas que tenham renda per capita mensal até o limite estabelecido no inciso II do caput do art. 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

A presente emenda foi apresentada a Medida Provisória nº 1198/2023 por entender ser de grande importância assegurar expressamente a frequência do estudante para receber o incentivo.

Dante dessas razões, oferecemos a presente emenda, esperando que seja incluída ao texto final do Relator.

Sala da comissão, 4 de Novembro de 2023.

**Deputado Marx Beltrão
(PP - AL)**



* C D 2 3 4 0 1 6 5 7 8 0 0 0 *